



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

2. As actualizações dos dados da declaração são submetidas as entidades depositárias, até ao dia 31 de Março de cada ano.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Abril de 2014

Publique-se.

O Primeiro-Ministro *Alberto Clementino António Vaquina.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 27/2014:

Aprova o Modelo de Declaração de Património.

Decreto n.º 28/2014:

Cria a Zona Económica Especial de Mocuba, que abrange o Distrito de Mocuba e Posto Administrativo de Munhamade, no Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

Decreto n.º 29/2014:

Cria a Zona Franca Industrial de Mocuba, localizada na Cidade de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Parte I

Declaração de Património

Dados pessoais

Dados pessoais do declarante, seu cônjuge e filhos menores e/ou dependentes legais
O preenchimento da Declaração é informatizado

I. Declarante

1.	Nome completo	
2.	BI ou outro documento de identificação pessoal	
3.	Estado civil	
4.	Profissão	
5.	Residência	
6.	Nomeado/Eleito para o cargo de:	
7.	Data de tomada de posse	

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 27/2014

de 6 de Junho

Havendo necessidade de se aprovar o Modelo de Declaração de Património, ao abrigo do disposto no artigo 89 da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, Lei da Probidade Pública, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É aprovado o Modelo de Declaração de Património, anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. As instruções de preenchimento do modelo referido no artigo anterior constam do anexo e acompanham o Modelo de Declaração de Património.

Art. 3. 1. O preenchimento do modelo é feito por via dactilografada, impresso em papel, assinado e remetido às entidades depositárias nos quarenta e cinco dias seguintes a investidura no cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado.

Instruções de preenchimento

1. Indicar o nome completo
2. BI/Passaporte/Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação pessoal e respectivo local e data de emissão.
3. Indicar o estado civil (solteiro/casado/separado judicialmente/divorciado/viúvo-a)
4. Profissão que decorre de prática de actividade ou de formação profissional
5. Indicar o local onde vive habitualmente em família ou solitariamente
6. Indicar o cargo público, para o qual foi eleito ou nomeado
7. Dia em que assumiu oficialmente o cargo perante autoridade competente

II. Cônjuge ou pessoa com quem vive em situação análoga

8	Nome completo	
9	Nacionalidade	
10	BI ou outro documento de identificação pessoal	
11	Estado civil	
12	Profissão	
13	Residência	

Instruções de preenchimento

- 8. Indicar o nome completo
- 9. Moçambicana ou outra nacionalidade
- 10. BI/Passaporte/DIRE/Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação pessoal e respectivo local e data de emissão
- 11. Indicar o estado civil (solteiro/casado/separado judicialmente/ divorciado/viúvo-a)
- 12. Profissão que decorre de prática de actividade ou de formação profissional
- 13. Indicar o local onde vive habitualmente com o declarante

III. Filho menor ou dependente legal

14	Nome completo	
15	BI ou outro documento de identificação pessoal	
16	Vínculo	
17	Situação jurídica	
18	Profissão	
19	Residência	

Instruções de preenchimento

- 14. Indicar o nome completo
- 15. BI/Passaporte/DIRE/Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação pessoal e respectivo local e data de emissão
- 16. Indicar se é filho ou dependente legal
- 17. Indicar, tratando-se de dependente legal e maior de idade se é interdito; inabilitado
- 18. Profissão que decorre de prática de actividade ou de formação profissional
- 19. Indicar o local onde vive habitualmente com o declarante

20	Nome completo	
21	BI ou outro documento de identificação pessoal	
22	Vínculo jurídico	
23	Situação jurídica	
24	Profissão	
25	Residência	

Instruções de preenchimento

- 20. Nome completo
- 21. BI/Passaporte/DIRE/Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação pessoal e respectivo local e data de emissão
- 22. Indicar se é filho ou dependente legal
- 23. Indicar, tratando-se de dependente legal e maior de idade se é interdito; inabilitado
- 24. Profissão que decorre de prática de actividade ou de formação profissional
- 25. Indicar o local onde vive habitualmente com o declarante

Parte II

Declaração de Património

Bens e direitos

Dados patrimoniais do declarante/ seu cônjuge/ filhos e/ou dependentes menores*

Eu,, devidamente identificado na Parte I do presente instrumento, declaro por minha honra e para os efeitos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, Lei de Proibição Pública, que sou proprietário e titular do seguinte património:

*** No acto de preenchimento deve remover a parte respeitante aos outros sujeitos**

1. Bens imóveis	Em Moçambique	Província e Cidade/Vila	Valor actual em Mts.	No estrangeiro	País/Cidade	Valor actual em Mts.
	1.				1.	
2.				2.		
3.				3.		
4.				4.		

1. Bens imóveis (casas ou prédios habitacionais; edifícios para serviços; armazéns; aviários e furos de água quando forem meios de rendimentos e outros de igual classificação)

2. Bens móveis	1.			1.			
	2.			2.			
	3.			3.			
	4.			4.			
	5.			5.			
2. Bens móveis (aeronaves; veículos automóveis; barcos; motorizadas e outros de igual classificação)							
3. Contas bancárias a Ordem e a Prazo	Conta(s) a Ordem			Conta(s) a Ordem			
	1. Banco			1. Banco			
	2. Conta n.º			2. Conta n.º			
	3. Valor			3. Valor			
	Conta(s) a Prazo			Conta(s) a Prazo			
	1. Banco			1. Banco			
	2. Conta n.º			2. Conta n.º			
	3. Valor			3. Valor			
	3. Contas bancárias a) Indicar o nome do Banco e país de localização b) O tipo de conta (a Ordem/a Prazo) c) O número da conta bancária d) O saldo da conta na data de tomada de posse ao cargo público que obriga à declaração do património						
	4. Títulos/ /Direitos	Em Moçambique		Valor em Mts	No estrangeiro		Valor em Mts
1.				1.			
2.				2.			
3.				3.			
4. Títulos/Direitos (títulos de crédito e respectiva instituição credora, de valores superiores a 100 salários mínimos; Direitos de Uso e Aproveitamento de Terra superiores a 1 hectare e outros similares)							
5. Acções	1.			1.			
	2.			2.			
	3.			3.			
5. Acções (acções; quotas; ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais)							
6. Passivo	Credor/em Moçambique		Valor em Mts	Credor/no estrangeiro		Valor em Mts	
	1.			1.			
	2.			2.			
	3.			3.			
6. Passivo (dívidas em bancos; instituições financeiras ou outras obrigações de natureza financeira)							
7. Valor global colectável bruto em IRPS no último ano económico, em meticais:							
Observações:							

II – Cargos sociais em exercício ou exercidos nos últimos 2 anos, em Empresas Públicas, Privadas e em Organizações nacionais ou internacionais, em Moçambique ou no estrangeiro.

Cargo	Entidade	País	Remuneração auferida no período em Mts
1.			
2.			
3.			
1; 2 e 3 indicar os cargos ou funções que desempenhou nos últimos 2 anos; a respectiva entidade; o país e o montante global auferido.			

III – Outras actividades, nos últimos 2 anos, em Empresas Públicas, Privadas, e em Organizações nacionais ou internacionais, em Moçambique ou no estrangeiro.

Cargo	Entidade	País	Remuneração auferida no período em Mts
1.			
2.			
3.			
1; 2 e 3 indicar outras actividades que desempenhou nos últimos 2 anos, que não sejam cargos ou funções, a respectiva entidade, o país e o montante global auferido.			

Declaro por minha honra que as informações contidas neste documento correspondem a verdade da minha situação patrimonial e responsabilizo-me por possíveis omissões, que possam resultar na transgressão das normas que me vinculam à obrigação de declaração do património.

_____ , _____ de _____ , de 20 _____

Assinatura : _____

Decreto n.º 28/2014

de 6 de Junho

O estabelecimento de pólos de desenvolvimento económico, através da criação de Zonas Económicas Especiais, constitui um dos mecanismos a adoptar com vista à promoção do crescimento económico do País, nas mais variadas áreas de actividade económica, de acordo com o previsto na Lei n.º 3/93, de 24 de Julho, Lei de Investimentos, e respectivo Regulamento.

Nestes termos e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 20 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Criação

1. É criada a Zona Económica Especial de Mocuba, que abrange o Distrito de Mocuba e o Posto Administrativo

de Munhamade, no Distrito de Lugela, Província da Zambézia, de acordo com as coordenadas geográficas constantes no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

2. É delegada ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado a gestão da Zona Económica Especial de Mocuba.

ARTIGO 2

Competências

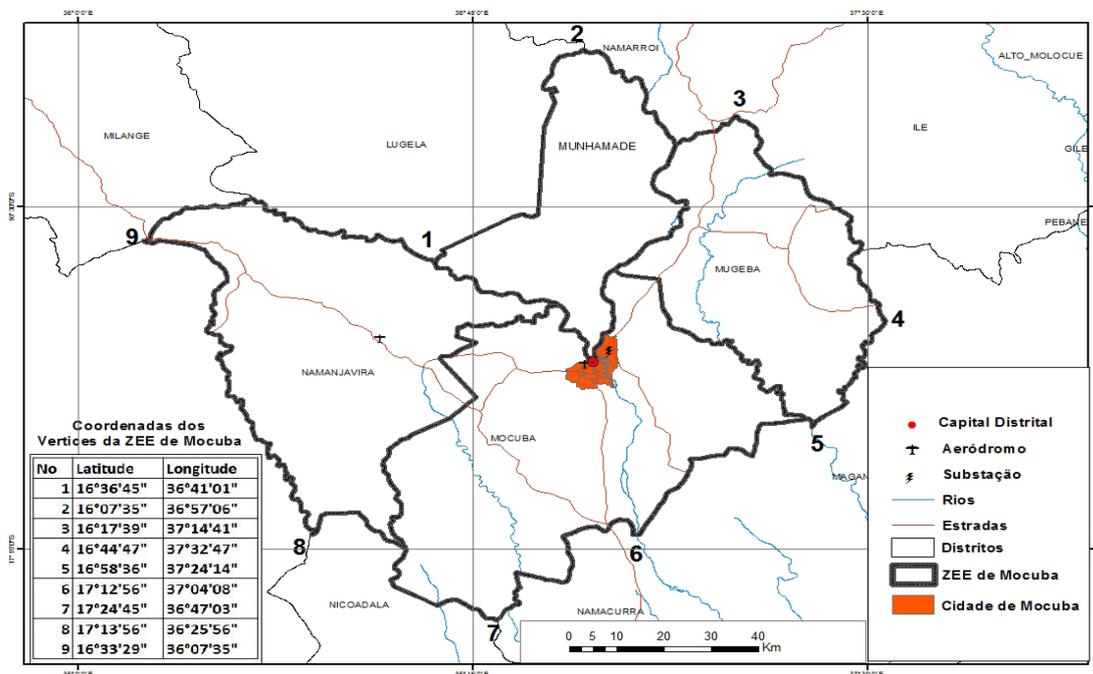
Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona Económica Especial de Mocuba.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Zona Económica Especial de Mocuba



Decreto n.º 29/2014

de 6 de Junho

No âmbito do estabelecimento de pólos de desenvolvimento industrial, através da criação de Zonas Francas Industriais, foi identificada uma área no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com condições para a implantação de uma Zona Franca Industrial, tendo em vista o fomento e atracção de investimentos estruturantes com potencial para dinamizar o desenvolvimento económico e social do País.

Nestes termos e no uso das competências atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 53 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1**Criação**

É criada a Zona Franca Industrial de Mocuba, localizada na Cidade de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com uma área de 50, 58 hectares, de acordo com as coordenadas geográficas constantes no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

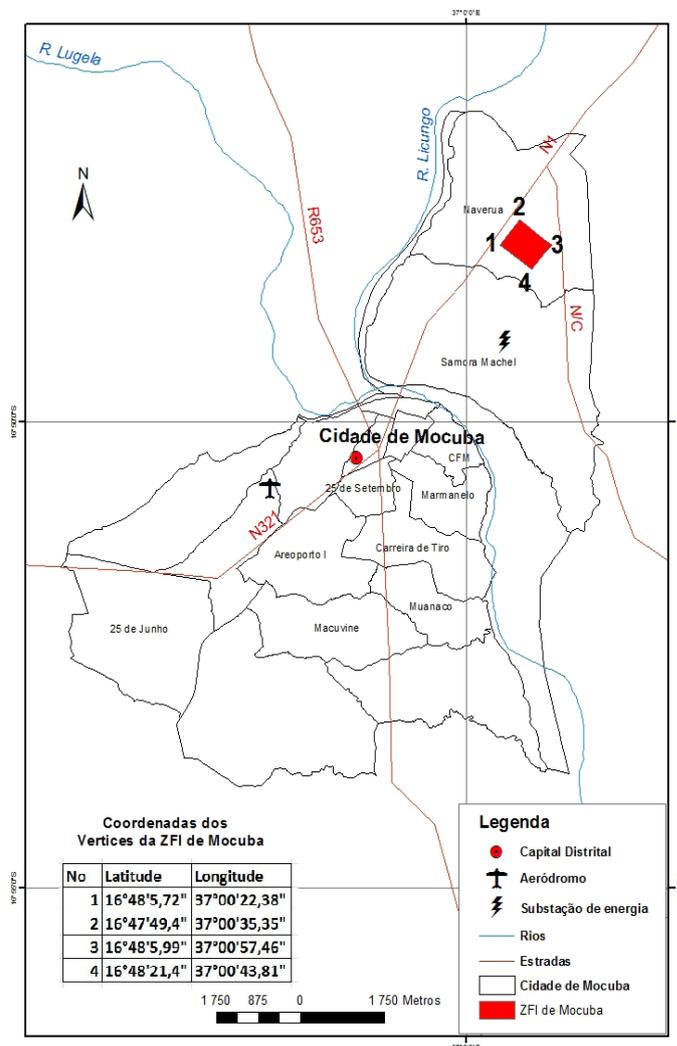
ARTIGO 2**Competências**

Compete ao Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado promover as acções necessárias ao efectivo desenvolvimento da Zona Franca Industrial de Mocuba, incluindo a identificação e certificação do respectivo operador.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Zona Franca Industrial de Mocuba

Preço – 10,50 MT